



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I N.º 1.567/25 - - - - -

"Concede desconto, parcelamento e fixa prazo para recolhimento do I.P.T.U. do exercício de 1.995".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U, referente ao exercício de 1.995, será arrecadado nos prazos e nas condições abaixo discriminados:

I - em uma única parcela:

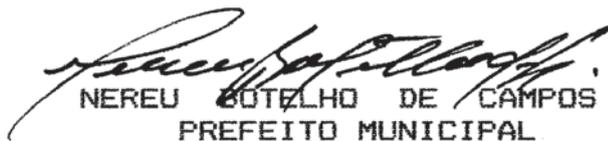
- a) - até 30 de abril de 1.995, com 20% (vinte por cento) de desconto;
- b) - até 31 de maio de 1.995, com 10% (dez por cento) de desconto;
- c) - até 30 de junho de 1.995, com 05% (cinco por cento) de desconto;

II - em até 06 (seis) parcelas fixas transformadas em Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPFVG, sem desconto, hipótese em que a primeira deverá ser quitada até o dia 30 de abril de 1.995.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares necessárias a fiel observância do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal " Couto Magalhães" em V. Grande. ~~20 de abril de 1995~~ - - - - -


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL